

Curso de Bioética

Aspectos Éticos e Legais do Aborto

Ribeirão Preto 05/05/2014

Silvana Morandini CRM 33756 SP

Ginecologista-Obstetra TEGO 689/95

Conselheira do Cremesp, responsável pela Câmara Técnica de Reprodução Humana e Técnicas de Reprodução Assistida.

Diretora Secretaria da Sogesp Regional do Vale do Paraíba

Diretora da Defesa Profissional da APM Regional de São Jose dos Campos



Aborto

- Por aborto, ou abortamento, entende-se a interrupção voluntária ou não, da gestação antes de completar 22 semanas.
- Peso menor que 500 g ou estatura menor que 16,5cm.



Sob o ponto de vista jurídico

- O aborto é simplesmente a interrupção da gestação, com o intuito da morte fetal, independentemente da idade gestacional.



Aborto criminoso e Aborto Legal

- No Brasil o aborto voluntário ou provocado é considerado ato criminoso e detalhado no Código Penal de 1940 nos artigos 124 até 127.
- O aborto legal ou permitido por lei é explicitado no artigo 128 do CPB em situação bem caracterizada de exclusão de antijuridicidade.



Aborto legal

- Não se pune o aborto praticado por médico:
 - Se não houver outro meio de **salvar a vida** da gestante.
 - Se a gravidez for resultante de **estupro** e o aborto for precedido do consentimento da gestante e, quando menor ou incapaz, de seu representante legal.
 - De acordo com decisão do Supremo Tribunal Federal de abril de 2012, a antecipação terapêutica do parto de fetos anencéfalos



Documentos obrigatórios para interrupção da gravidez por estupro

Portaria nº 1508/2005- Ministério Público

- 1-Termo de relato do evento, realizado pela própria gestante.
- 2-Parecer técnico com Anamnese, Exame físico geral e ginecológico, laudo do USG, analisando compatibilidade entre a idade gestacional, a data do estupro e o laudo de USG; paralelamente a mulher receberá avaliação da equipe multidisciplinar.



- 3- Termo de aprovação de procedimento do aborto decorrente do estupro, assinado por três integrantes da equipe multidisciplinar.
- 4- Termo de responsabilidade, assinado pela gestante, onde constará, advertência expressa sobre a previsão de crime de falsidade ideológica (art.299 do código penal) e do aborto (art. 124 do código penal), caso não tenha sido vítima de violência sexual.



- 5- Termo de consentimento Livre e esclarecido, a garantia de sigilo, exceto quando em caso de requisição judicial e declaração expressa da mulher sobre a decisão voluntária e consciente de interromper a gestação.
- Todos os documentos assinados pela paciente, ou por seu representante legal deverão ser elaborados em duas vias, sendo uma entregue para a gestante e outra arquivada no prontuário médico.
- Não é necessário autorização judicial.



Recomendações Éticas para interrupção da gestação decorrente do aborto

- 1- Atendimento com equipe multidisciplinar.
- 2-Orientá-la tomar providências policiais e judiciais cabíveis, porém não negar o abortamento, caso ela não o faça.
- 3- orientá-la sobre as alternativas legais quanto ao destino da gestação e sobre a possibilidade de atenção nos serviços de saúde pública.(aborto, gestação a termo , ficar com o filho ou doar a criança)



- A palavra da mulher que afirma ter sofrido violência deve ser recebida como presunção de veracidade.
- O objetivo do serviço de saúde não devem ser confundidos com os procedimentos reservados a polícia ou justiça.
- A realização do abortamento em gestação decorrente de estupro não está condicionada a apresentação de boletim de ocorrência policial, exame de corpo de delito e de alvará ou autorização judicial.



Aborto Terapêutico -No risco de morte materno .

- 1- Avaliação deverá ser de no mínimo dois profissionais , um deles deverá ser clinico geral ou especialista na doença que está motivando a interrupção.
- 2-O Prontuário Médico deverá conter as justificativas médicas detalhando o risco materno.
- 3- Ter a anuência e/ou consentimento esclarecido ,assinado pela gestante ou por seus familiares, salvo se isso não for possível , em situações de eminente risco de vida.



4- Ter apoio e acompanhamento de uma equipe multiprofissional especialmente psicólogos, tendo em vista que a gestação é desejada.

5- Em situações especiais, por exemplo: coma, choque, câncer, quimioterapia, radioterapia; a conduta deve ser individualizada.

Não é necessário autorização judicial, nem boletim de ocorrência e nem comunicação ao CRM .



Aborto por Anomalia Fetal

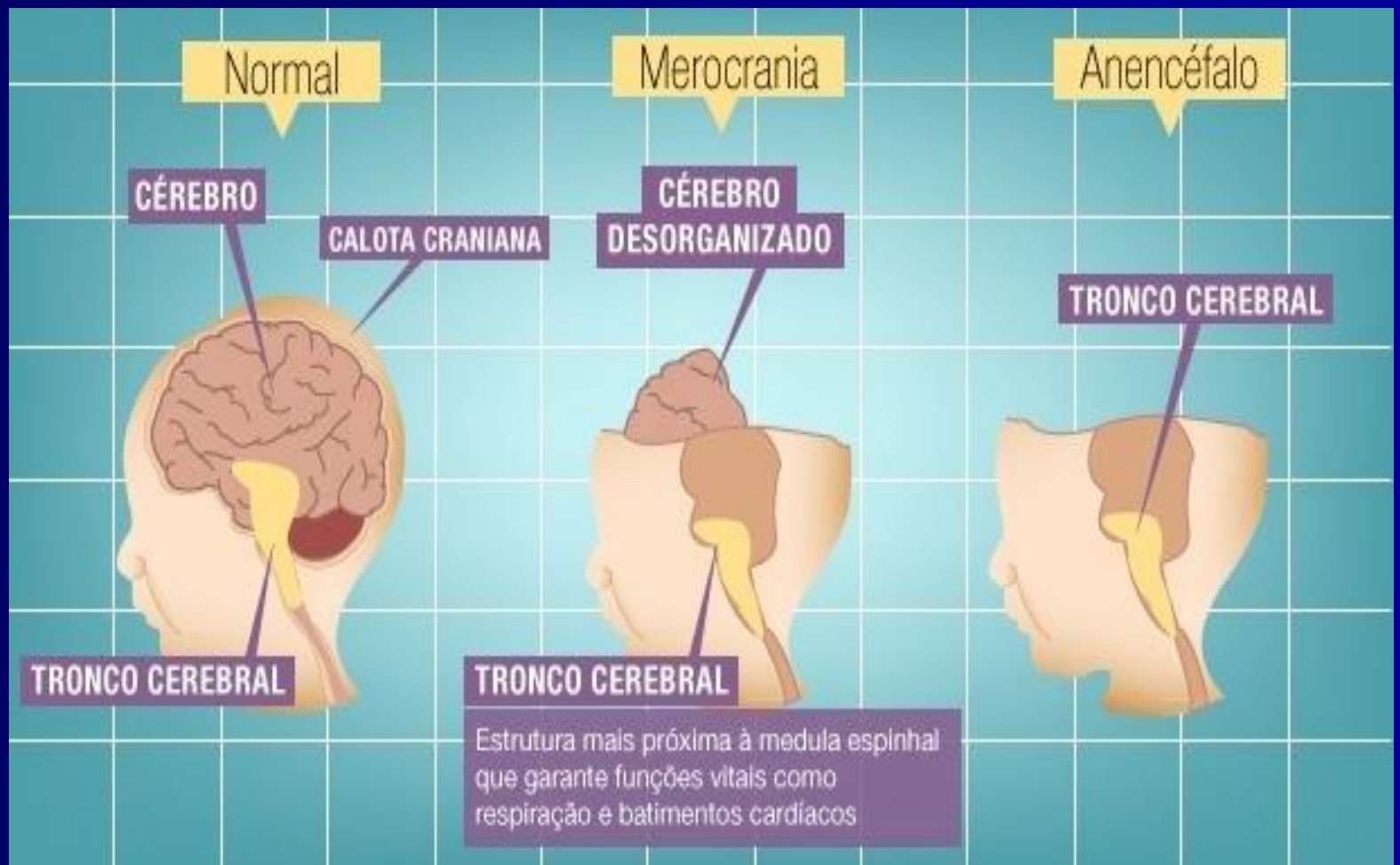
- Diante de Detecção precoce das malformações do feto, muitas delas incompatíveis com a vida extra-uterina.
- Mesmo não estando previstas nas possibilidades legais do Código Penal Brasileiro, tem sido possível a interrupção da gestação mediante autorização judicial, exceto a anencefalia.
- Em estudo realizado anterior a decisão do STR ,as causas mais frequentes de autorizações judiciais foram: anencefalia ,malformações congênitas múltiplas , malformações do sistema urinário , anomalias ósseas ,erros de fechamento da linha média.



Anencefalia

A anencefalia é uma grave malformação fetal que resulta da falha de fechamento do tubo neural. Isso leva à ausência dos hemisférios cerebrais, da calota craniana e do cerebelo. A conjunção desses fatores impede a possibilidade de vida extra-uterina. A anencefalia não possui tratamento ou cura, e é fatal em 100% dos casos.





Feto anencéfalo

■ Perfil



frente



Antecipação do parto em caso de anencefalia foi autorizado pelo STF.

- **Em Abril de 2012, o STF decidiu que é um direito constitucional da mulher a antecipação do parto em caso de anencefalia e que pode ser solicitada, sem necessidade de autorização judicial.**
- **Em caso de anencefalia, não há idade gestacional máxima para solicitar a antecipação**

Parâmetros do CFM para a antecipação terapêutica do parto nos casos de anencefalia

- O diagnóstico de anencefalia é dado a partir da 12^a semana de gestação.
- “duas fotografias, identificadas e datadas, uma com a face do feto em posição sagital e a outra, com corte transversal, demonstrando a ausência da calota craniana e de parênquima cerebral identificável; laudo assinado por dois médicos, capacitados para tal diagnóstico”.
- Diante do diagnóstico de anencefalia, o médico deve orientar a mulher para que ela decida livremente se quer prosseguir com a gravidez.



Em caso de decisão pela manutenção da gestação

- 1-Acolhimento e acompanhamento multidisciplinar da gestação em serviço de Pré-Natal de alto risco , acompanhamento no Parto e no Puerpério.
- 2-Informação a gestante sobre a gravidade da doença, para que não reste dúvida quanto a inviabilidade do feto, e os riscos maternos durante a gestação.



Decisão por interrupção da gravidez

- 1- Relatório Técnico Parecer psicológico atestando a capacidade mental plena e a decisão da gestante concordante com o desejo da gestante , Parecer médico atestando o diagnostico da doença , e os riscos de agravo a saúde física, mental e o risco de morte materna.
- 2- Um ou mais Exame de USG morfológico, assinado por dois médicos, detalhando os achados no organismo fetal.



- 3-Elaboração ,pela gestante, de Petição ao Judiciário solicitando a Autorização Judicial para a interrupção da gestação por tratar-se de feto com graves malformações, acompanhadas dos Pareceres médico e psicológico e dos Laudos USG e referencia bibliográfica anexa.
- 4- orientação para retorno urgente ao serviço após Autorização Judicial
- 5- Assinatura do termo de consentimento Pós informado para a interrupção da gravidez.



Considerações sobre o aborto Provocado ou criminoso.

- Motivado por surgimento de gestações não planejada e muitas vezes não desejada.
- Quando o aborto provocado é realizado em condições de risco ,representa importante causa de óbito materno.
- Estima-se que seja realizado perto de 1 milhão de abortos por ano no Brasil.
- As informações são mascaradas por medo da paciente, ser discriminada ou descuidada no seu tratamento ou denunciada a polícia e responder criminalmente .



SEGREDO MEDICO

Parecer Cremesp nº24292/00

- Diante de um abortamento, seja ele, natural ou provocado, não pode o médico comunicar o fato a autoridade policial ou mesmo judicial, em razão de estar diante de uma situação típica de segredo médico.
- O segredo médico pertence ao paciente, sendo o médico o seu depositário e guardador, somente podendo revelá-lo em situações muito especiais como: dever legal, justa causa ou autorização expressa do paciente. Revelar o segredo sem a justa causa ou dever legal, causando dano ao paciente além de antiético é crime.



O Conselho Tutelar

- O Conselho Tutelar deve ser apenas notificado sobre a ocorrência de violência sexual contra crianças e adolescentes, assim como o Ministério Público deve ser comunicado. Mas a autorização para o aborto é dada pelos pais ou representantes legais, devendo ser respeitada a vontade da criança ou adolescente diante da gravidez.



- A equipe de aborto legal deve se sentir segura e autônoma para realizar o aborto, agindo com bom senso e sensibilidade diante de cada caso.
- A vontade da mulher deve ser respeitada, inclusive a vontade da criança ou adolescente, bem como da mulher e da adolescente com deficiência intelectual.
- Nos casos de impasse ou conflito, deve prevalecer a vontade da mulher , adolescente ou criança sobre a dos pais ou representantes legais, devendo ser ouvido o Juiz da Vara da Infância e Juventude ou o representante do Ministério Público.



Código de Ética Médica

artigos relacionados com o atendimento no aborto

■ Capítulo I -Princípios fundamentais-

VII- O médico exercerá sua profissão com autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços que contrariem os ditames de sua consciência a quem não deseje, excetuadas as situações de ausência de outro médico, em casos de urgência ou emergência ,ou quando sua recusa possa trazer danos à saúde do paciente.



Capítulo II - **Direitos do Médico**

II- Indicar o procedimento adequado ao paciente, observadas as práticas cientificamente reconhecidas e respeitadas legislação vigente.

IX- Recusar-se a realizar atos médicos que, embora permitidos por lei, sejam contrários aos ditames de sua consciência.



Não cabe objeção de consciência nas seguintes situação de abortamento

- 1- Risco de vida para mulher.
- 2-Quando for aborto juridicamente permitido , na ausência de outro médico que o faça e quando a mulher puder sofrer agravos a saúde em razão da omissão do médico.
- 3- No atendimento de complicações derivadas de aborto provocado, por se tratarem de urgências.



Código de Ética Médica

artigos relacionados com o atendimento no aborto

- Capítulo III -Responsabilidade Profissional
É vedado ao médico:

Artigo 15-Descumprir legislação específica nos casos de transplante de órgão ou tecidos, esterilização, fecundação artificial ,abortamento, manipulação genética ou terapia genética.



■ Capítulo IV -Direitos Humanos

Art. 22- Deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal, após esclarecê-lo sobre o procedimento médico a ser realizado, salvo em risco iminente de morte.

Art. 24- deixar de garantir ao paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem estar, bem como exercer sua autoridade para limitá-lo.



Cap.V- Relação com pacientes e familiares

Art. 31- desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de praticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em eminente risco de morte.

Art. 34 Cap.V- Relação com pacientes e familiares

Deixar de informar ao paciente o diagnóstico , o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo , nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.



Atenção

O CREMESP através da Recomendação CREMESP nº 01/88, recomenda preferencialmente a presença de auxiliar de enfermagem ou pessoa acompanhante da paciente durante o exame ginecológico. Entretanto, cabe ao profissional médico decidir sobre tal recomendação; tendo em vista que não se trata de obrigatoriedade .



Prontuário médico

- O médico tem em mãos uma grande arma: O preenchimento do prontuário médico eletrônico, ou manual com letra legível com riqueza de detalhes é peça fundamental, inclusive para a defesa do próprio médico, tanto perante o Cremesp quanto perante a Justiça Comum.



O Conselho Tutelar deve autorizar o aborto ?

- O Conselho Tutelar deve ser apenas notificado sobre a ocorrência de violência sexual contra crianças e adolescentes, assim como o Ministério Público deve ser comunicado. Mas a autorização para o aborto é dada pelos pais ou representantes legais, devendo ser respeitada a vontade da criança ou adolescente diante da gravidez.



- A equipe de aborto legal deve se sentir segura e autônoma para realizar o aborto, agindo
- com bom senso e sensibilidade diante de cada caso. A vontade da mulher deve ser respeitada, inclusive a vontade da criança ou adolescente, bem como da mulher e da adolescente com deficiência intelectual. Nos casos de impasse ou conflito, deve prevalecer a vontade da mulher , adolescente ou criança sobre a dos pais ou representantes legais, devendo ser ouvido o Juiz da Vara da Infância e Juventude ou o representante do Ministério Público.



Locais para atendimento ao aborto legal:

■ REGIÃO SUL

- H.M. DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA - CAMPO LIMPO
ESTRADA DE ITAPECERICA, 1661 - CAMPO LIMPO
FONE: 5512-4400

■ REGIÃO CENTRO-OESTE

- H.M. PROF. MARIO DEGNI - HOSPITAL JARDIM SARAH
Rua LUCAS DE LEYDE, 257 - V. ANTONIO
FONE: 3768-4900
- HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
RUA CASTRO ALVES, 60 – 3º ANDAR
FONE: 3208-2211

Realiza primeiro atendimento, colhe exames, fornece medicação (pílula do dia seguinte e profilaxia de DST/Aids),

Em casos de o aborto amparados por lei, são referenciados ao Hospital Pérola Bygton.

- **REGIÃO SUDESTE E LESTE**

- H.M. DR. ARTHUR RIBEIRO SABOYA - JABAQUARA
AV. FRANCISCO DE PAULA QUINTANILHA RIBEIRO, 860 -
JABAQUARA

FONE: 5012-0021

- H.M. DR. CARMINO CARICCHIO - TATUAPÉ
AV. CELSO GARCIA, 4815 - TATUAPÉ

FONE: 6191-7000

Realiza primeiro atendimento e realiza aborto previsto por lei nos casos indicados.

- H.M. DR. ALEXANDRE ZAIO – V. NHOCUNÉ
RUA ALVES MALDONADO, 128

FONE: 6749- 0956/6749-2855

Realiza primeiro atendimento, colhe exames, fornece medicação (pílula do dia seguinte e profilaxia de DST/Aids).

- **REGIÃO NORTE**

- H.M.M. ESCOLA DR. MARIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA
AV. DEPUTADO EMILIO CARLOS, 3.100 – V. NOVA
CACHOEIRINHA
FONE: 3986.1000

H.M. DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA (PIRITUBA)
AV. MENOTTI LAUDISIO, 100
FONE: 3974-7000/3974-0683.

Realiza primeiro atendimento, colhe exames, fornece
medicação (pílula do dia seguinte e profilaxia de DST/Aids) e
faz seguimento.

- Maiores informações:

- **saudedamulher@prefeitura.sp.gov.br**



Obrigada!

- silvanamorandini@cremesp.org.br

